

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRG - COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 136/2022 - PRG - CRA (11.01.10.05)

(Identificador: 202317940)

Nº do Protocolo: 23074.072082/2022-58

João Pessoa-PB, 09 de Agosto de 2022.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG)

CC

CCEN - DIRECÃO DE CENTRO

CCHLA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCM - DIREÇÃO DE CENTRO

CE - DIREÇÃO DE CENTRO

CCSA - DIREÇÃO DE CENTRO

CT - DIREÇÃO DE CENTRO

CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

CCJ - DIREÇÃO DE CENTRO

CBIOTEC - DIREÇÃO DE CENTRO

CCTA - DIREÇÃO DE CENTRO

CEAR - DIREÇÃO DE CENTRO

CI - DIREÇÃO DE CENTRO

CTDR - DIREÇÃO DE CENTRO

CCA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCHSA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCAE - DIREÇÃO DE CENTRO

Título: Orientações para registro da Situação ENADE nos históricos acadêmicos dos estudantes

Prezado(a)s Diretor(a)s de Centro,

considerando que estamos prestes a iniciar um novo período letivo, estamos aproveitando para reforçar os procedimentos para o **registro da situação ENADE** no histórico acadêmico dos estudantes. Desta forma, solicitamos que sejam divulgados junto às coordenações dos respectivos cursos de cada centro, tal como segue:

- o ENADE é **componente curricular obrigatório** e, sem a sua regularidade e o correspondente registro no histórico acadêmico, o estudante fica impedido de **colar grau** (Lei 10.861/2004);
- 2 todos os procedimentos do ENADE tomam como **referência o calendário civil**, não o calendário acadêmico de cada Instituição. Assim, deve-se verificar em que ano civil o estudante

iniciou ou tem previsão de concluir o curso e checar se há correspondência entre este e a edição do ENADE que avalia seu curso. Para essa checagem, deve-se verificar a data de início de cada período. Se a Coordenação de Curso não possuir essa informação, deve contatar a Coordenação Acadêmica (antiga CODESC) da Pró-Reitoria de Graduação, setor responsável pelos calendários acadêmicos;

- 3 cada edição ENADE possui normatização própria e deve ser **conhecida e acompanhada** pelo(a) **Coordenador(a)** de Curso, principalmente quando o curso sob sua coordenação estiver sendo avaliado;
- 4 a **regularidade** da situação ENADE é atribuída pelo INEP em relatórios de regularidade disponibilizados no Sistema ENADE, cujo acesso é exclusivo do(a) Coordenador(a) de Curso cadastrado no Ministério da Educação;
- 5 cabe à Coordenação de Regulação e Avaliação **CRA**/PRG, em seu papel de Auxiliar Institucional, na interlocução da Procuradoria Educacional Institucional (PEI) com os Centros de Ensino e seus respectivos cursos, apenas supervisionar e orientar o trabalho dos Coordenadores de Curso em relação ao ENADE, porém toda a gerência do processo, inclusive do sistema ENADE, é de competência do INEP;
- 6 entre outras atribuições relativas ao ENADE, é **responsabilidade** exclusiva do(a) Coordenador(a) de Curso:

efetuar a inscrição dos estudantes habilitados nas edições em que o curso estiver sendo avaliado, via sistema ENADE;

realizar o registro da situação ENADE nos históricos acadêmicos dos estudantes, via SIGAA;

informar aos estudantes sobre os procedimentos necessários para realização e, principalmente regularização do ENADE, indicando, sobretudo, a leitura da legislação;

verificar se os estudantes concluintes inscritos fizeram seus cadastros e preencheram o Questionário do Estudante adequadamente;

divulgar informes e notícias sobre os pedidos de dispensa de prova;

homologar pedidos de dispensa de prova;

assinar Declaração de Responsabilidade por possíveis equívocos que tenha cometido;

- 7 cabe à CRA registrar a situação ENADE nos históricos acadêmicos dos estudantes ingressantes por transferência, mediante solicitação, via ofício devidamente instruído, da Coordenação de Curso;
- 8 o registro da situação ENADE nos históricos acadêmicos deve ser feito pelo(a) Coordenador(a) de Curso, via SIGAA, da seguinte forma:

situação **ENADE ingressante**: deve ser incluída nos históricos somente após a emissão do Relatório de Regularidade pelo INEP ou, ao término do primeiro período, quando o curso não tiver sido avaliado pela edição ENADE vigente à época;

situação **ENADE concluinte**: deve ser incluída nos históricos uma vez agendada a colação de grau do estudante;

9 quando o **ano civil** de ingresso ou de conclusão em um curso **coincidir** com o **ano de edição** de avaliação do ENADE para o mesmo curso, deve-se verificar se o estudante estava **habilitado** (preenchendo todos os requisitos estabelecidos pelo respectivo Edital) e fora devidamente **inscrito** pela Coordenação de Curso. Para isso, o coordenador de curso deve verificar se o nome do estudante consta no **relatório de regularidade** emitido pelo INEP naquela edição:

se o nome do estudante consta do Relatório, o registro da regularidade será feito no histórico acadêmico; ou

se o nome do estudante não consta do Relatório, o/a Coordenador(a) de Curso deve enviar um ofício a esta Coordenação relatando o ocorrido e, fornecendo todos os dados, sobretudo nome e número de CPF do aluno, solicitar a regularização da situação;

10 caso seja verificado que o **ano civil** de ingresso ou de conclusão no curso **não coincide** com o **ano da edição** de avaliação para o mesmo curso, o registro de **não habilitação** será efetuado de acordo com as seguintes opções:

quando o curso **nunca é avaliado pelo ENADE**, deve-se selecionar a opção de NÃO HABILITAÇÃO EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC); ou quando o curso **não foi avaliado pelo ENADE naquela edição específica**, deve-se selecionar a opção de NÃO HABILITAÇÃO EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO;

- 11 somente quando o estudante realizou a prova, será registrada a data da prova no histórico acadêmico. Em todas as outras situações, a data a ser registrada é a equivalente ao dia em que o/a Coordenador(a) de Curso fez o registro da situação ENADE no SIGAA ou a consulta ao Relatório de Regularidade;
- 12 no registro do SIGAA, o **campo "ano"** sempre deve ser preenchido com o **ano da edição** ENADE vigente que, geralmente, corresponde ao ano civil, mas isso precisa ser verificado pela Coordenação de Curso. Além disso, é preciso lembrar que o período letivo não necessariamente coincide com o ano civil vigente à época de ingresso / conclusão do curso; e
- 13 no máximo, até o **terceiro período letivo**, todos os estudantes do curso devem ter a situação **ENADE ingressante** devidamente registrada em seus históricos, ficando a situação ENADE Concluinte para ser registrada somente às vésperas da solenidade de colação de grau.

Comunicamos que, anexo ao presente ofício, enviamos o arquivo "Instruções aos Coordenadores - situações ENADE para registro no SIGAA", contendo o passo-a-passo revisado e atualizado dessa tarefa, explicando quando e como utilizar cada opção. Também recomendamos aos senhores e às senhoras a leitura da legislação que regulamenta o ENADE, sobretudo da Lei n. 10.861/2004 e dos editais Enade, disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade.

Por fim, aproveitamos para informar que estamos atendendo presencialmente na sala da Coordenação de Regulação e Avaliação - CRA, que fica na Reitoria, ou pelo telefone 3216-7279. Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
- Equipe CRA

(Autenticado em 09/08/2022 10:20)
JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 5506116

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB